



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 03/2012, de 19 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, na forma de reembolso parcial, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento contínuo de magistrados e servidores com o fito de atingir a excelência na sua missão institucional, em busca do princípio da eficiência consagrado no art. 37, caput, da Carta Política de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos num ambiente que favoreça a reflexão, a pesquisa, o debate e a excelência, por meio da criação de oportunidades de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO que cabe ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI, também, o custeio de despesas com o treinamento de magistrados e servidores,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Tribunal de Justiça poderá, através de decisão do Pleno, conforme a disponibilidade orçamentária, conceder bolsas de pós-graduação stricto sensu aos magistrados e servidores, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades, na forma de reembolso parcial, em valor máximo a ser definido, anualmente, pela Presidência do Tribunal.


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 03/12, de 19.01.12

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se curso de pós-graduação stricto sensu aquele que compreende programas de mestrado ou doutorado, sujeito às exigências previstas na legislação.

§ 2º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter correlação com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo em comissão.

Art. 2º São condições para concessão de bolsa de pós-graduação:

I - manifestação favorável da diretoria da Escola Superior da Magistratura - ESMEPI;

II - disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º A bolsa de pós-graduação poderá ser concedida aos magistrados e servidores ativos e estáveis do quadro de pessoal permanente do Tribunal.

Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, o candidato a bolsa de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

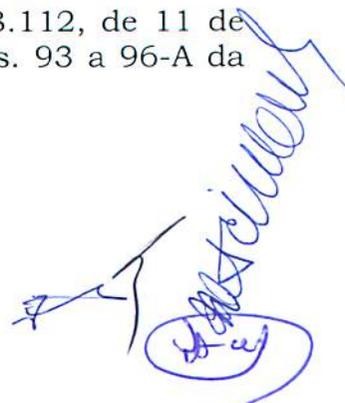
I - no caso de magistrado, não estar respondendo a processo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;

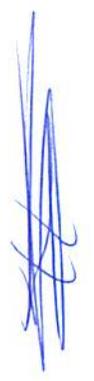
II - no caso de servidor, não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, bem como não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 81, II a IV e VI e VII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem estar afastado com fundamento nos arts. 93 a 96-A da mesma Lei;

III - não cumulatividade com outras bolsas.

 Em 27/12/12











ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 03/12, de 19.01.12

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS, DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária, serão definidos:

I - o quantitativo de bolsas de pós-graduação a ofertar para magistrados e servidores;

II - o valor máximo da bolsa de pós-graduação.

Art. 6º Os magistrados e servidores interessados em receber a bolsa de estudo de pós-graduação stricto sensu deverão preencher o formulário de inscrição constante dos Anexos desta Resolução.

§ 1º O documento fornecido pela instituição de ensino, contendo os dados relativos ao conteúdo programático, carga horária, período e horário do curso, forma de pagamento, sistema de avaliação, menção mínima para aprovação e outras informações necessárias, deverá acompanhar o respectivo formulário de inscrição.

§ 2º Após o preenchimento do formulário de inscrição, o interessado deverá encaminhá-lo, à Secretaria Geral do Tribunal, à qual cabe coordenar o Programa de Bolsa de Estudo.

Art. 7º O valor máximo da bolsa, a ser definido por meio de portaria do Presidente do Tribunal, compreenderá, apenas:

I - taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo magistrado ou servidor, assim como os de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino;

II - passagens aéreas para o deslocamento do magistrado ou servidor à cidade onde for ministrado o curso, em território nacional.

§ 1º O servidor selecionado deverá apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

Empreendedor


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 03/12, de 19.01.12

§ 2º O custeio das bolsas de pós-graduação stricto sensu será feito mediante procedimento de reembolso ao magistrado ou servidor, na folha de pagamento mensal, do valor que, comprovadamente, tenha sido despendido com a participação no curso, observado o limite referido no caput deste artigo.

§ 3º o bolsista deverá comprovar, junto à Secretaria Geral, até o dia 5 (cinco) de cada mês, que efetuou o pagamento da mensalidade e realizou os deslocamentos por via aérea, se for o caso, sob pena de retardar o pagamento do reembolso em 1 (um) mês.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 8º São deveres do magistrado ou servidor contemplado com a bolsa de pós-graduação:

I - entregar à Secretaria Geral do Tribunal:

a) trimestralmente, documento comprobatório de frequência expedido pela respectiva instituição de ensino;

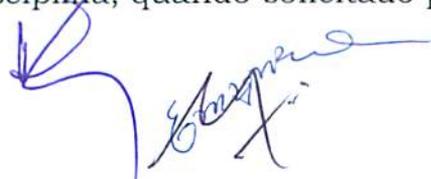
b) cópia, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que será disponibilizado para conhecimento de todos os interessados, com remessa de cópia impressa para a Biblioteca;

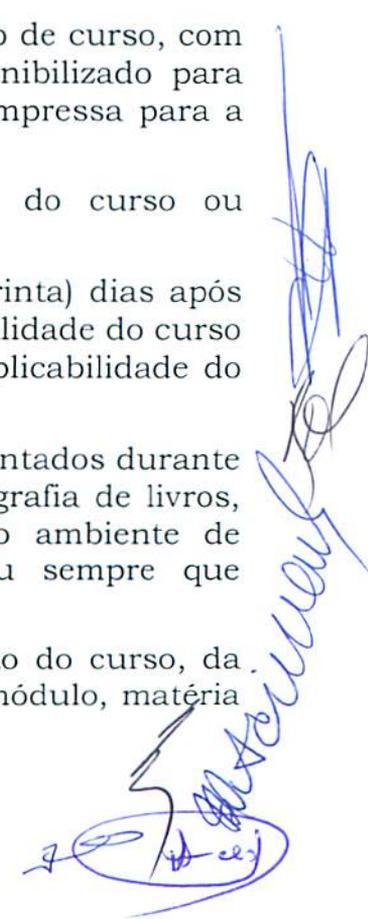
c) cópia autenticada do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida; e

d) relatório de avaliação do curso, no prazo de 30 (trinta) dias após sua conclusão, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso no Tribunal;

II - observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implementação no Tribunal, coletar bibliografia de livros, periódicos, monografias e outras publicações e disseminar no ambiente de trabalho o conhecimento adquirido, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Presidência do Tribunal; e

III - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela Presidência do Tribunal.







ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 03/12, de 19.01.12

Art. 9º No trabalho de conclusão de curso, o magistrado ou servidor deverá desenvolver tema correlacionado com as atribuições de sua unidade de lotação, admitidos temas que tragam inovações relacionadas a serviços ou atividades do Tribunal.

Art. 10. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 8º poderá ser efetivada por meio de eventos internos promovidos pelo Tribunal, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Administração.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. Será cancelada a bolsa de pós-graduação nos seguintes casos:

I - descumprimento das disposições desta Resolução;

II - desistência do curso;

III - reprovação em disciplina;

IV - trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização do Tribunal;

V - aposentadoria;

VI - exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido;

VII - demissão;

VIII - posse em outro cargo inacumulável, exceto se no próprio Tribunal;

IX - licenças previstas no art. 81, II a IV e VI e VII, da Lei nº 8.112/90, bem como nos afastamentos previstos nos arts. 93 a 96-A, da mesma Lei.

§ 1º Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pelo Tribunal, a título de ressarcimento, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, ficando o magistrado ou servidor, nos dois anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I - reprovação no curso;

Embrasil

[Handwritten signatures and stamps in blue ink]


 ESTADO DO PIAUÍ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 03/12, de 19.01.12

II - cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I ao IX deste artigo;

III - na hipótese de o servidor não apresentar, no prazo estabelecido, o certificado de conclusão do curso.

§ 2º O magistrado ou servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos V ao IX do 11, durante os dois anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela instituição de ensino, o servidor deverá ressarcir o valor custeado pelo Tribunal.

Art. 13. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V ao VIII do art. 11, durante os dois anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela instituição de ensino, o magistrado deverá ressarcir o valor custeado pelo Tribunal.

CAPÍTULO VI

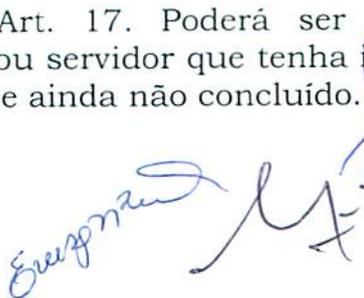
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

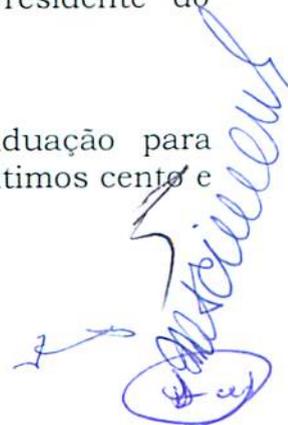
Art. 14. O magistrado ou servidor beneficiado com a bolsa de pós-graduação obrigará-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso constante do Anexo I (para servidores) e II (para magistrados), a cumprir as disposições desta Resolução, autorizando o ressarcimento nos casos previstos.

Art. 15. Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 17. Poderá ser concedida a bolsa de pós-graduação para magistrado ou servidor que tenha iniciado o curso respectivo nos últimos cento e oitenta dias e ainda não concluído.



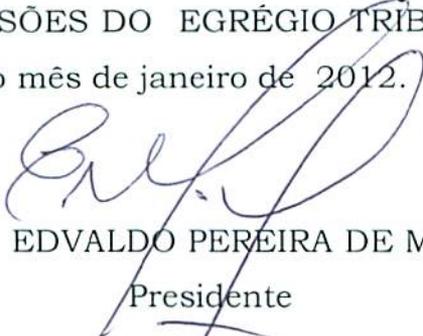



 ESTADO DO PIAUÍ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 03/12, de 19.01.12

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2012.


 DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
 Presidente

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES
 Vice-Presidente


 DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
 Corregedora-Geral da Justiça

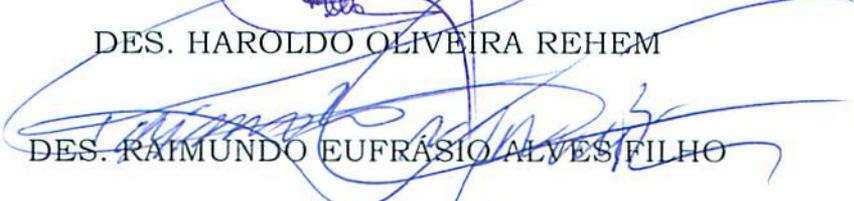

 DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR


 DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


 DES. FERNANDO CARVALHO MENDES


 DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM


 DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO


 DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

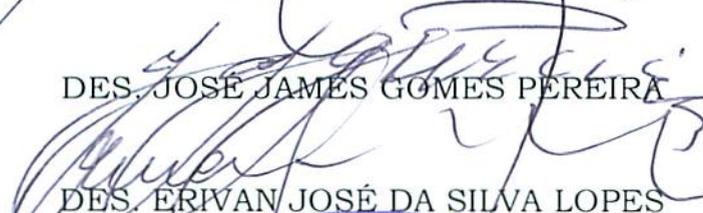


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 03/12, de 19.01.12

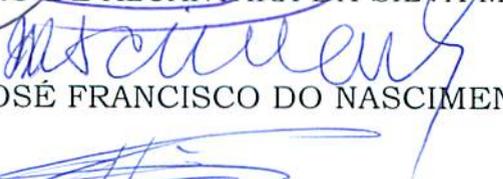
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS


DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA


DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES


DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO


DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO


DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SERVIDORES

NOME

CARGO

FUNÇÃO

LOTAÇÃO

E-MAIL

TELEFONES

PÓS-GRADUAÇÃO

PROMOTORA

DURAÇÃO DO CURSO

DATA DE INÍCIO

____/____/____

DATA DE TÉRMINO

____/____/____

TOTAL DE PARCELAS

VALOR DA PARCELA

VALOR TOTAL DO CURSO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
MAGISTRADOS

NOME

VARA

COMARCA

E-MAIL

TELEFONES

PÓS-GRADUAÇÃO

PROMOTORA

DURAÇÃO DO CURSO

DATA DE INÍCIO

____/____/____

DATA DE TÉRMINO

____/____/____

TOTAL DE PARCELAS

VALOR DA PARCELA

VALOR TOTAL DO CURSO

EQUIVALÊNCIA DO CURSO COM MINHAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

DECLARAÇÃO

Declaro conhecer e concordar com as normas, termos e condições constantes da Resolução nº /2012, de de janeiro de 2012.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Administração desta Corte proceder ao recolhimento, por meio de folha de pagamento, do valor desembolsado por este Tribunal, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, nos casos de enquadramento das hipóteses previstas no § 1º, artigo 14 e art. 16, do Ato TRT 7ª Região nº 32/09.

Teresina, ____ de _____ de _____

Assinatura

